



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Parecer Técnico nº 005/2021

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

C/C: Gestor de Contratos

Assunto: Prestação de Contas – Lar São Vicente de Paulo – repasse referente a COVID.

Alto Rio Doce, 21 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Victor de Paiva Lopes,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência a avaliação da prestação de contas do Lar São Vicente de Paulo, referente ao uso do repasse municipal feito a entidade devido o decreto de calamidade pública em relação a COVID-19, considerando a Lei Municipal n.º 822 de 21 de julho de 2020. Usamos da atribuição a esta Controladoria Geral conferida, através da Portaria n.º 3.996, de 25 de janeiro de 2021 e Portaria n.º 3.997, também de 25 de janeiro de 2021, para realizar esta auditoria da prestação de contas do conveniado.

Cabe mencionar que a Controladoria Geral do Município, prezando pelos princípios da Administração Pública, realiza suas atividades de forma independente, imparcial, transparente, neutra, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, não deixando de observar a legalidade e moralidade necessária para a melhor utilização dos recursos públicos.

Relatório Técnico

Ao realizar auditoria da prestação de contas do Lar São Vicente de Paulo referente ao repasse COVID-19, identificamos as seguintes situações [para efeito de melhor organização, dividimos a análise em duas etapas (Documentação e Utilização do Repasse)]:

1. Documentação:

Para o recebimento do recurso fez-se necessário à apresentação de um plano de trabalho com justificativa do por que a entidade necessitaria do repasse e planilha orçamentária detalhada para dos gastos mensais.

O Lar São Vicente de Paulo justificou que o enfrentamento à pandemia alterou significativamente sua rotina e necessitaria de reforço no estoque de EPIS e produtos de higiene.

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR
Tarifa			R\$ 86,57
Máscara	R\$ 15,00	26 Unid.	R\$ 390,00
Luva de vinil	R\$ 38,50	40 Caixas	R\$ 1.540,00
Touca	R\$ 18,00	30 Pacotes	R\$ 540,00
Álcool 70%	R\$ 7,00	25 Unidades	R\$ 175,00
Hipoclorito de Sódio	R\$ 15,79	17 Unidades	R\$ 268,43
TOTAL			R\$ 3.000,00



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

A entidade apresentou as cotações de preços que foram feitas como forma de melhor controle de compra do estabelecimento, demonstrando um planejamento que é desejável.

A única empresa cotada com o valor de hipoclorito de sódio 5% de 5000 ml foi a HOSDFAR que na cotação estava com valor de R\$ 14,99, mas quando comparada a nota fiscal de compra do produto observa-se o valor de R\$ 15,99, sem nenhuma justificativa aparente.

Foi observado que a compra do álcool antisséptico 70% com 1000 ml foi feita através da empresa HOSDFAR (R\$4,99) que oferecia um preço maior que a MEDCENTER (R\$4,50), porém não houve justificativa apresentada.

Apesar disso, as luvas látex foram compradas com o preço abaixo da cotação. A cotação mostrava a caixa de luvas látex de procedimentos com 100 unidades no valor de R\$107,00, porém foi comprada no valor de R\$83,20, uma economia de R\$ 23,80 em cada caixa de luva, o que é desejável.

2. Repasse e Contas:

Devido ao decreto n.º 2.675, de 23 de março de 2020, alterado pelo decreto nº 2.685 de 30 de abril de 2020, onde foi declarada calamidade pública no município, a lei n.º 822, de 21 de Julho de 2020 autoriza o município majorar acréscimo do valor de repasse de subvenção ao Lar São Vicente de Paulo no valor de R\$3.000,00 durante o período de calamidade pública.

A entidade abriu uma conta separada para o repasse relacionado à calamidade pública.

- Dezembro/2020

No dia 26/08/2020 a entidade não possuía saldo nesta conta.

No dia 17/12/2020 a entidade possuía R\$ 2,00 que foi doado à entidade para o não fechamento da conta bancária.

No dia 18/12/2020 o Município fez um repasse para a entidade no valor de R\$9.000,00 (pagamento equivalente há três meses anterior, feito com 147 dias de atraso a contar da publicação da Lei Municipal n.º 822).

Não houve gastos pela entidade, com o valor repassado.

A entidade fechou o mês com o superávit de R\$ 9.002,00.

- Janeiro/2021

No dia 01/01/2021 a entidade possuía um saldo inicial de R\$ 9.002,00. De acordo com a planilha de prestação de contas e extrato apresentados, no dia 04/01/2021 houveram dois repasses do Município a entidade no valor de R\$ 3.000,00 cada um (totalizando repasse de R\$ 6.000,00); porém, no dia 05/01/2021, um cheque de R\$3.000,00 foi devolvido, restando apenas o saldo de R\$ 12.002,00.

No dia 06/01/2021 houve um desconto de R\$ 86,00 de tarifa bancária.

No dia 11/01/2021, houve mais um repasse no valor de R\$ 3.000,00, totalizando o saldo de R\$ 14.916,00. Desse valor, foi utilizado R\$ 2.517,60 para pagamento de álcoois e hipocloritos de sódio à empresa HOSPFAR; R\$ 4.109,00 para pagamento de luvas látex e toucas à empresa Medcenter (pagamento feito



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

através de transferência bancária); R\$ 4.975,89 para pagamento de luvas de procedimento à empresa Soga-max; R\$ 20,15 para pagamento de tarifa bancária por transferência de recurso e R\$ 3.298,59 para pagamento de toucas e desinfetantes hospitalar à HOSD FAR.

No dia 26/01/2021, houve uma doação de R\$ 5,23 para a entidade.

A entidade finalizou o mês com o saldo em conta de R\$0,00.

Conclusão

Com base no que foi analisado, referente à documentação, foi identificado apenas cotações sem assinatura, porém não há irregularidades, visto que essas cotações são para controle próprio não sendo de obrigação da entidade fazê-las.

Sobre análise da prestação de contas, apesar de haver especificação na Lei Municipal n.º 822 de 21 de julho de 2020, para ser feita prestação de contas mensalmente, não houve esta apresentação mensal devido atraso no repasse por parte do Município para a entidade. O primeiro repasse, que deveria ter sido feito mensalmente desde 21 de julho de 2020, foi feito apenas no dia 18 de dezembro de 2020 (com 147 dias de atraso), o que fez com que não pudesse ser cumprida a planilha orçamentária que previa os gastos mensais e obrigou a entidade a gastar todo valor apenas no mês de Janeiro/2021.

O repasse foi todo gasto com EPIS e produtos de higiene, cumprindo assim o plano de trabalho e a justificativa dada para o recebimento desses repasses.

Levando em conta as questões abordadas, decidimos por **aprovar sem ressalvas** as prestações de contas do Lar São Vicente de Paulo, no que refere ao repasse previsto na Lei Municipal n.º 822/2020.

Este é o Parecer Técnico.

Atenciosamente,

Douglas Frankley dos S. Pereira
Mat. 1725
Controlador Interno
Controladoria Geral do Município
Alto Rio Doce – MG

Gizele Catarina Vieira
Mat. 1463
Membro do Controle Interno
Controladoria Geral do Município
Alto Rio Doce – MG